



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 030/2021

Aos dois dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica), e o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 098/21 – E. **PROCESSO TC/012702/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e aprovação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa – Divisão de Orçamento e Finanças com a proposta de Lei Orçamentária Anual 2022, bem como a revisão do Plano Plurianual para adequação dos produtos e valores, nos termos das peças nº 09 e 10 dos autos. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

EXPEDIENTE Nº 099/21 – E. **PROCESSO TC/012015/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 6. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 22/2021. **Ausente** por motivo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

EXPEDIENTE Nº 100/21 – E. **PROT 008022/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Ato Normativo que altera a Resolução nº 04/2017 acerca da consignação em folha de pagamento. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 10. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 23/2021. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 830/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010018/2021** – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2021. Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021. Responsável: MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO – PREFEITO MUNICIPAL. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 367/2021-GWA (peça nº 14), proferida no Processo TC/010018/2021, disponibilizada no DOE nº 163, em 31/08/2021. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 831/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011014/2021** – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO 2021. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL; MARIA DE JESUS MEDEIROS SILVA - PREGOEIRA. Advogado: Walber Coelho de Almeida Rodrigues – OAB/PI Nº 5457. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 291/2021-GWA (peça nº 12), proferida no Processo TC/011014/2021, disponibilizada no DOE nº 163, de 31/08/2021. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 832/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013385/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES (SETRANS), EXERCÍCIO 2021. Objeto: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021. Responsáveis: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA – SECRETÁRIO e ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR - PRESIDENTE DA CPL/SETRANS. Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 362/2021-GKE (peça nº 03), proferida no Processo TC/013385/2021, disponibilizada no DOE nº 160, de 26/08/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 795/21. TC/014322/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Convênio nº 100/2016 celebrado com a Associação Comunitária do Bairro Tatus. Responsável: Gil Custódio Araújo Ferreira – Presidente da Associação. Interessado: Fábio Nuñez Novo – Secretário. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo da manifestação ministerial, pelo **arquivamento** da Tomada de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 796/21. TC/014323/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Convênio nº 78/2016 celebrado com a Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí. Responsável: Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito. Interessado(s): Fábio Nuñez Novo – Secretário. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo da manifestação ministerial, pelo **arquivamento** da Tomada de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 797/21 - A. TC/000922/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Elson Silva de Sousa – Prefeito (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 – Procuração à pasta nº 30). Interessado: Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 - Advogado da Firma R. B. de Souza Ramos Advocacia e Consultoria. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 em requerimento juntado aos autos (pasta nº 31), reincluindo-se na pauta do dia 16/09/2021.

DECISÃO Nº 798/21. TC/005367/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Girvaldo Albuquerque da Silva – Prefeito. Advogado(s): Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas - OAB/PI nº 11.147 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Abelardo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado *Mattson Resende Dourado - OAB/PI, Nº 6.594*, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 162/2020 para julgar improcedente a Denúncia (Processo TC/012362/2018), considerando a adequada caracterização do objeto do Pregão presencial nº 008/2018, com a consequente exclusão da multa aplicada ao gestor municipal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

DECISÃO Nº 799/21. TC/009959/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Wesley Raon de Sousa Marques - Responsável pelos atos de fiscalização e medição da obra. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 235/2021-A - SPL apenas para excluir a multa aplicada ao recorrente, Sr. Wesley Raon de Sousa Marques, ante a ausência de previsão legal, mantendo-se as demais sanções aplicadas, mormente a expedição de comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender necessárias, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10). **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 800/21. TC/003298/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 010/2020. Responsáveis: Maria da Guia da Silva Pereira - Diretora, Antônio Helder Meneses Filho - Ex-Diretor, Darlan Silva Vieira - Presidente CPL, Empresa Medplus Eireli. Advogado(s): Igor Ribeiro Cavalcante - OAB/PI nº 8769 (Procuração à fl. 10 da peça nº 17); Julianna Maria Carvalho Vasconcelos - OAB/PI nº 4416 (Procuração à peça nº 21). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 5) e a análise de contraditório (peça nº 24) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), a sustentação oral do advogado Igor Ribeiro Cavalcante - OAB/PI nº 8769, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32), nos termos seguintes: **a) pela procedência parcial** do Relatório de Auditoria no contrato nº 11/2020 celebrado entre o Hospital Regional Manoel de Sousa Santos e a empresa MEDPLUS EIRELI; **b) determinar** à Gestora do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos - HRMSS a realização e formalização nos autos de todos os seus processos administrativos licitatórios e contratações diretas pesquisas de preços baseada em preços públicos e privados, para que os valores de referência estabelecidos no edital e no contrato de dispensa estejam de acordo com aqueles praticados no mercado (compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços), devendo estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, contribuindo para contratações com preços menores, respeitando o máximo possível os princípios da economicidade, possibilitando a Administração Pública de atingir o objetivo da proposta mais vantajosa, preservando o erário público (Lei nº 8.666/93 - art. 7º, § 2º, inc. II, art. 15, V, art. 40, § 2º, inc. II, art. 43, IV, art. 96, I e V; Lei nº 10.520/02 - art. 3º, inc. III); **c)** caso a Gestora do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos – HRMSS não comprove renegociação dos valores do Contrato nº 11/2020 com adequação dos preços aos valores de mercado vigentes no período da contratação e referidos no relatório preliminar de auditoria, e confirmando-se o pagamento da despesa, **determinar** a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art.68 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento quanto ao superfaturamento identificado no procedimento da Dispensa Emergencial nº 010/2020 promovida pelo Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, conforme apurado no relatório de auditoria (peça 06); **d) não acatamento da multa** sugerida pelo Ministério Público de Contas; **e) apensamento** dos autos em comento ao respectivo processo de Prestação de Contas. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 801/21. TC/022602/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Sebastião Ribeiro Martins – Presidente (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 – Procuração à peça nº 22); Paulo Henrique Gomes Pierot - Fiscal de Contrato; Michael Acioli Beltrão – Diretor; Maikon Lima Ferreira – Diretor. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 3), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade** das contas do TJ/PI na gestão do Sr. Sebastião Ribeiro Martins, na forma do art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 802/21. TC/003041/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - TOMADA CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração à peça nº 14). Interessado: Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados (Advogado: Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 - Sócio). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



unânime, concordando com o pedido subsidiário do *Parquet*, pela **instauração de Tomada de Contas Especial**, por meio da qual será definitivamente esclarecida a existência de dano, sua eventual quantificação, bem como a regularidade do procedimento de compensação previdenciária, **determinando o sobrestamento do presente processo**, inclusive quanto à cobrança de multa já imputada ao gestor no julgamento do processo de origem (TC/019579/2019), até o julgamento final da Tomada de Contas Especial, quando então poderá ser julgado o mérito do presente recurso, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22). **Impedido** de atuar no feito o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 803/21. **TC/007241/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (XERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 14 da pasta nº 35). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, com colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos da Decisão Plenária nº 748/21 (peça nº 27). Instado a votar, o Cons. Substituto Delano Câmara requereu vista dos autos por 2 (duas) sessões, devendo o processo retornar à pauta na sessão do dia 16/09/2021 para a colheita do voto remanescente. **Impedido** de atuar no feito o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 804/21. **TC/011884/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Manoel Oliveira Galvão – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10) e a sustentação oral do advogado, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça nº 18), pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Reconsideração. Instados a votarem, os Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Olavo Rebêlo e Jaylson Campelo, demais componentes do quórum de votação, optaram por votarem somente quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Substituto Delano Câmara.

DECISÃO Nº 806/21. **TC/003115/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Quirino de Alencar Avelino. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 – Procuração à peça nº 01. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, foi



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



o processo **RETIRADO DE PAUTA** para reexame da Relatora nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, devendo retornar à pauta do dia 16/09/2021 para a colheita do voto da Relatora e demais componentes do quórum votante, Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Olavo Rebêlo, Jaylson Campelo e do Cons. Substituto Delano Câmara.

DECISÃO Nº 807/21. TC/010656/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – REF. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EXERCÍCIO 2010 -TC/000520/2020 (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Francisco Marques da Silva – Prefeito, período de 27/02/10 a 31/12/10. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça nº 5). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 264/2021 - SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 805/21. TC/007660/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Francisco de Macêdo Neto – Diretor. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 (Procuração à pasta nº 16). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19), nos termos seguintes: **a) pela promoção de arquivamento** dos presentes autos, instaurados nesta Corte de Contas como processo de Tomada de Contas Especial sob o TC/007660/2021, **sem julgamento de mérito**, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de possíveis débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014; **b) pela notificação do atual gestor da MDER para que instaure Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança** para apurar o valor do dano ao erário e os responsáveis relativo ao CONTRATO 31/2019 decorrente da DISPENSA 11/2019 no que tange, *a priori*, à “Locação de ambulância para prestação de serviço de transporte de pacientes, em urgência e emergência, divergente do modelo/tipo efetivamente contratado”, nos termos do item 3.1.8 do relatório de auditoria - peça 06 do TC/011115/2019 e do Acórdão nº 400/2020, item h (peça nº 02, fl. 04), conforme rito estabelecido nos arts. 20 c/c arts. 49 a 53 da Instrução Normativa CGE-PI nº 01/2015; **c) pela notificação da Controladoria Geral do Estado – CGE-PI** para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na MDER para recomposição de eventual dano ao erário apurado em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança relativo ao CONTRATO 31/2019 decorrente da DISPENSA 11/2019, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DENÚNCIA

DECISÃO Nº 808/21 - A. **TC/013898/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2020)**. (Processos Apensados: TC/014467/2020 - Denúncia - Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI - Advogado: André Lima Portela - OAB/PI nº 18081 - Interessado no Processo; TC/007640/2021 - Agravo Regimental - Agravante: André Lima Portela - OAB/PI nº 18081 - Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI - Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima - Procurador Legislativo). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Ausência de informações sobre verbas indenizatórias dos deputados estaduais e sobre a folha de pagamento. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 - Procurador da ALEPI). Interessado: Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 09/09/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 809/21. **TC/009585/2020 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Tomada de Preços nº 001/2020. Responsáveis: José Icemar Lavor Neri - Secretário e Pedro Henrique Viana Pires - Presidente CPL. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (Procuração à fl. 11 da peça nº 18). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise de contraditório (peça nº 22) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 28), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da Auditoria, tendo em vista que só houve inserção dos documentos no Sistema Licitações Web deste TCE/PI após a concessão de medida cautelar desta Corte de Contas determinando a suspensão do procedimento licitatório até tal disponibilização; entretanto, diante do cumprimento da Decisão Monocrática nº 245/2020 – GWA, voto pela não aplicação de multa ao gestor; **b) pelo acolhimento da proposta da DFAE (fl. 06, peça nº 22), para determinar ao atual gestor da SEDET**, nos termos do art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal, que se abstenha de iniciar processos licitatórios de contratação de obras, serviços de engenharia e afins, sob sua alçada, quando não constar a integralidade das peças técnicas que constituem o projeto básico da obra no Sistema Licitações Web deste TCE/PI. **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 810/21. **TC/000842/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SEDUC**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 187/2010 celebrado com a P. M. de Várzea Grande. Responsáveis: Luis Nunes Ribeiro Filho – Prefeito



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(período de 2009 a 2012), Átila Freitas Lira – Gestor da SEDUC (período de 03/01/2011 a 01/04/2014), Alano Dourado Meneses - Gestor da SEDUC (período de 04/04/2014 a 31/12/2014) e Helder Sousa Jacobina - Gestor da SEDUC (período de 01.01.2015 a 23.03.2015). Advogados: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 36); Walber Coelho de Almeida Rodrigues – OAB PI 5457 (Procuração às pastas nº 56 e 58). Relator: Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 5) e o relatório (peça nº 17) da II Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 52), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 67), nos termos seguintes: **a) julgamento de Irregularidade** das contas em análise, sob a responsabilidade do Sr. Luís Nunes Ribeiro Filho, Ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) imputação do débito ao Sr. Luís Nunes Ribeiro Filho**, Ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande, no valor atualizado, até 21/08/2020, de R\$ 230.331,11 (a ser devidamente atualizado), que deve ser calculado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 da Controladoria Geral do Estado do Piauí, quanto às irregularidades constatadas no Convênio nº 187/2010- SEDUC/PI, conforme detalhado no decorrer do Parecer Ministerial e pela Divisão Técnica em seus relatórios, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, inclusive aplicação de multa e declaração de inabilitação para recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou de entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas por prazo não superior a 05 (cinco) anos; **c) exclusão dos ex-gestores** da SEDUC, Átila Freitas Lira (CPF Nº ***.235.946-**), do Sr. Alano Dourado Meneses (CPF Nº ***.850.103-**) e do Sr. Hélder Sousa Jacobina (CPF Nº ***.693.953-**), do polo passivo do presente feito ante a não comprovação do nexo de responsabilização no Relatório Preliminar de Tomada de Contas Especial; **d) encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 811/21. **TC/015680/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIIPAL DE PARNAGUÁ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Jadson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 1.863/2020 de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Vencida** quanto ao mérito a Consª. Waltânia Alvarenga que votou pelo improvimento do recurso.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 812/21. **TC/013749/2020 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsável: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.687 (Procuração à pasta nº 16). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Inspeção e **determinação** à Administração Municipal para que promova a efetiva fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 813/21. **TC/011616/2021 – AGRAVO REGIMENTAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: José Ribamar Nolêto Santana – Secretário. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática nº 277/2021 – GLN, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 814/21 - A. **TC/000610/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Execução Orçamentária e Financeira das políticas públicas de segurança, com base no Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2019/2020. Responsáveis: Fábio Abreu Costa – Secretário de Segurança Pública, Lindomar Castilho Melo – CMDT da Polícia Militar do Estado do Piauí, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral da Polícia Civil Antônio Nunes Pereira – Departamento de Polícia Técnico-Científica, Merlong Solano Nogueira – Secretário de Estado da Adm. e Previdência (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Sem procuração nos autos), Márcio Rodrigo Souza – Controlador-Geral do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda do Estado do Piauí. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/09/2021.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 815/21 - A. **TC/013334/2020 - AGRAVO REGIMENTAL - COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL - RECURSO TC/0010602/2020 (EXERCÍCIO DE 2017)**. Agravante: Antônio Aragão Neto - Sócio Administrador da empresa Construtora Crescer. Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 (Substabelecimento à fl. 3 da peça nº 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/09/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 816/21 - A. TC/019967/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Iremá Pereira da Silva – Prefeito(a). Advogado(s): Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/09/2021.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 817/21 - A. TC/011171/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo de Levantamento nº TC/004947/20. Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito. Advogado(s): Bruno Barbosa Silva - OAB/PI nº 8.744 e outros (Procuração à peça nº 11). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/09/2021.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 818/21 - A. TC/011343/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: José Evanjelista Torres Lopes – Prefeito (Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 33). Objeto: Ausência de prestação de contas do Convênio nº 362/09, celebrado entre a SESAPI e a Prefeitura. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 – Procuração à fl. 3 da pasta nº 66). Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/09/2021.

RELATADOS PELO CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (processos do gabinete do Conselheiro em exercício)

AUDITORIA

DECISÃO Nº 819/21. TC/005176/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 02/21. Responsáveis: José Ribamar Nolêto Santana – Secretário (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 - Procuração à pasta nº 17), Jessyca Priscila da Silva Carvalho – Gerente de Abastecimento e Logística da SASC. Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise de contraditório (peça nº 10) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da Auditoria; **b) expedição de**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



determinação ao atual Secretário de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos para que, no prazo de 30 (trinta) dias – após a efetiva distribuição dos peixes – apresente informações sobre os contemplados, a esta Corte de Contas, com a indicação da quantidade de famílias beneficiadas por município e o cronograma de entrega (dia, mês, ano) aos escolhidos. **Absteve-se** de votar o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por não haver acompanhado o relato integral do processo.

RELATADOS PELO CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (processos do gabinete do Conselheiro Substituto)

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 820/21 - A. **TC/007630/2020 - PEDIDO DE REEXAME – PENSÃO**. Interessado: Ediná Vieira da Silva Oliveira - Adm. não vinc. ao SIAFEM (Servidor). Unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis - OAB/PI nº 9.361 (Procuração à fl. 1 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 16/09/2021, em face da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio, que proferiria voto-vista conforme Decisão Nº 646/21 (peça nº 20).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 821/21. **TC/011122/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Rogério Tomaz Mota – Presidente da Câmara, período de 01/03 a 31/03 e Prefeito, períodos de 01/01 a 28/02 e 01/04 a 31/12. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se os Acórdãos nºs 199/2021-SPC e 197/2021-SPC para excluir a multa pelo exercício do cargo de Prefeito, vez que autorizou pagamentos que já estavam em andamento; e reduzir a multa como Presidente da Câmara Municipal, para o valor de 300 UFR-PI, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pimenteiras, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 822/21. **TC/020140/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: José Rodrigues Ribeiro Filho – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934 e outros (Procuração à pasta nº 18). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Válber de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Assunção Melo - OAB/PI nº 1934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio Nº 87/2019 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Exercício 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29).

DECISÃO Nº 823/21. TC/008108/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão exarada no Acórdão nº 078/2021 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

DECISÃO Nº 824/21 - A. TC/010334/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL-SDU-SUL (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Paulo da Silva Lopes – Superintendente. Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha - OAB/PI nº 6.359 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 23/09/2021.

DECISÃO Nº 825/21. TC/012499/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: José Medeiros da Silva – Prefeito. Advogado(s): Izabel Maria de Carvalho - OAB/PI nº 248-B (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Marco Aurélio Bucar - OAB/AC nº 962 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão exarada no Acórdão nº 387/2021 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

DECISÃO Nº 826/21. TC/013091/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: Eraldo Carvalho Gomes – Gestor. Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 (Procuração à fl. 33 da peça nº 11); Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5.383 e outra (Substabelecimento, com reserva, à fl. 34 da peça nº 11). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9968 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



improvemento, mantendo-se a decisão exarada no Acórdão nº 892/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 827/21. **TC/005498/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE – HOSPITAL REGIONAL DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Pregão Presencial nº 03/2020. Responsáveis: Nayra Camila de Sousa Lopes – Diretora, Maria Inês Lopes - Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise de contraditório (peça nº 23) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente Auditoria, **sem aplicação de multa; b) implementação das determinações** sugeridas pela unidade técnica deste TCE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, quais sejam: **b.1) DETERMINAÇÃO** ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante – Amarante/PI, por meio de seu atual gestor, para cumprimento da exigência de promover o registro da revogação do certame licitatório Pregão Presencial nº 003/2020 no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas; **b.2) DETERMINAÇÃO** ao atual Gestor do Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante – Amarante/PI em caso de relançamento de certame com o mesmo objeto, proceda com a adequação da descrição do objeto detalhando a especificação dos itens com características essenciais e definição precisa e suficiente, evitando a violação do art.3º incisos I e II da Lei nº10.520/02 e art.15, §7º da lei nº8.666/93; **b.3) DETERMINAÇÃO** ao atual gestor para reavaliar o critério de julgamento da licitação, uma vez que nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada; **b.4) DETERMINAÇÃO** ao atual gestor para estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em cumprimento do art.47 e 48, Inc. III da Lei Complementar nº 123/2016 c/c o art.5º, §2º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, ou, ainda, realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, Inc. III da Lei Complementar nº123/2016; **b.5) DETERMINAÇÃO** ao atual gestor para que adote a forma eletrônica da modalidade pregão. **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 828/21. **TC/001826/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUREMA (EXERCÍCIO 2016)**. Recorrente: Manoel Antonio de Sousa Nascimento – Gestor. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, retornando-se os autos ao seu gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 829/21. **TC/018936/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, retornando-se os autos ao seu gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:14:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 11:37:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:12:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:37:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:56:42**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 115D173171CE3B60C11AF657C784BF69

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:27:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 14/01/2022 09:37:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 13/01/2022 12:20:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:07:43**